



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Proc. TC 06167/18
Doc. TC 64302/19

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes. Prestação de Contas do gestor Sr. José Paulo Filho. **PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA** imputada no Acórdão APL TC 00368/19. Deferimento. Devolução à CORREGEDORIA para acompanhamento.

DECISÃO SINGULAR DSPL-TC - 00085/19

RELATÓRIO:

Os membros desta Corte de Contas, na sessão de 21/08/2019, ao analisar a Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, exercício de 2017, emitiram o Acórdão APL TC 00368/19, onde acordaram, por unanimidade, em:

- 1. Julgar regular com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Paulo Filho, relativas ao exercício de 2017;*
- 2. Aplicar multa pessoal ao Sr. José Paulo Filho, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 59,43 UFR – PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;*
- 3. Recomendar à Administração Municipal de Santana dos Garrotes no sentido de manter estrita observância à Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.*

A decisão contida no Acórdão APL TC 00368/19 foi publicada na edição nº 2275 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, em 03 de setembro de 2019.

Em 12 de setembro de 2019, o interessado requereu o parcelamento em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

É o Relatório.

DECISÃO SINGULAR DO RELATOR:

Considerando que o Acórdão APL TC 00368/19 foi publicado no DOE em 03 de setembro de 2019 e o pedido de parcelamento da multa foi solicitado em 12

de setembro de 2019, dentro do prazo limite de até 60 (sessenta) dias fixado pelo Regimento Interno desta Corte, em seu art. 210¹;

Decido, em observância ao art. 211 do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo **conhecimento** do pedido de parcelamento apresentado, e **defiro** o parcelamento em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), da multa aplicada ao Sr. José Paulo Filho no Acórdão APL TC 00368/19, correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), dando-se **ciência ao interessado** e devolvendo-se os autos à CORREGEDORIA com vistas aos devidos acompanhamentos a seu cargo.

É a Decisão.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de setembro de 2019.

¹ Regimento Interno - Artigo 210: Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez.

Parágrafo Único: O pedido de parcelamento poderá ser formulado anteriormente à decisão de imputação, inclusive quando da apresentação de defesa, pelo interessado, no processo correspondente, cabendo ao órgão julgador decidir acerca da matéria.

Assinado 13 de Setembro de 2019 às 10:02



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR